

**ADENDO Nº 01 (RETIFICAÇÃO) AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO nº 2026.06.22.1**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para publicação de matérias institucionais, em atendimento às demandas de diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O **MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE**, através das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal Infraestrutura e Empreendedorismo, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Gabinete do Prefeito e Procuradoria pública **ADENDO** junto ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 2026.06.22.1**, tendo em vista a necessidade da **RETIFICAÇÃO** do Termo de Referência.

2. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

2. Em virtude da alteração/retificação do Edital Convocatório, faz-se necessário a recontagem dos prazos, remarcando a sessão que inicialmente estava marcada para as 09h00min horas do dia 08 de julho de 2026:

2.1. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **15 de julho de 2026 às 09h00min.**

2.2. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **15 de julho de 2026 às 10h00min.**

2.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

2.4. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

Ficam inalterados os outros termos do Edital e seus anexos, não mencionados neste ADENDO.

Tarrafas/CE, 29 de junho de 2026.

Ana Telma dos Santos

Ana Telma dos Santos
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito

Josefa Rejilane Arrais da Silva Souza

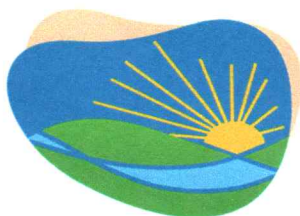
Josefa Rejilane Arrais da Silva Souza
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação

Anna Agatta dos Santos Venâncio

Anna Agatta dos Santos Venâncio
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde

Maria Elioneide Dias de Moraes

Maria Elioneide Dias de Moraes
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Cultura e Turismo



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas

Cuidar é o Nosso Compromisso.



Edriano Vitor da Silva

Edriano Vitor da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria de Infraestrutura e Empreendedorismo

Edecio dos Santos Sousa

Edecio dos Santos Sousa
Ordenador de Despesas
Sec. de Agric., Pecuaria e Rec. Hidricos

Antônia Eriberto dos Santos Lopes

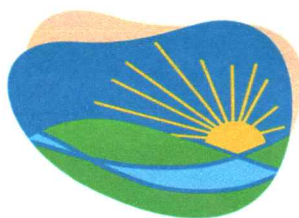
Antônia Eriberto dos Santos Lopes
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Assistência Social

Gledson Freires de Oliveira

Gledson Freires de Oliveira
Ordenador de Despesas
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e
Procuradoria

João Marcio Arrais da Silva

João Marcio Arrais da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria de Esporte



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para publicação de matérias institucionais, em atendimento às demandas de diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 - A presente contratação visa garantir que as Secretarias Municipais cumpram as exigências legais pertinentes ao princípio da publicidade dos atos administrativos, conforme art. 37 da Constituição Federal, em especial, a divulgação dos certames licitatórios e suas etapas, bem como de outras matérias de interesse do Município de Tarrafas/CE. Assim, a presente contratação tem por objetivo o cumprimento do disposto no art. 54, § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021, que determina que é obrigatória a publicação dos extratos dos editais de licitação no Diário Oficial da União, do Estado, bem como em jornal diário de grande circulação, a fim de dar ampla publicidade aos interessados dos certames licitatórios.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Para a contratação deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

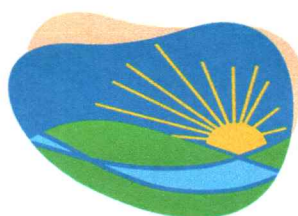
3.3. A proposta final não poderá conter item/ns com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do lote.

4. DA DIVISÃO POR LOTES

4.1 - O objeto a ser contratado é tecnicamente viável em LOTE ÚNICO, sendo que o parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, em virtude da possibilidade de concentração de responsabilidade pela fiscalização adequada dos serviços em uma só empresa, com a incidência de mesmos valores para todos os itens a serem contratados, permitindo melhores resultados. Além disso, os serviços que se pretende contratar são relacionados entre si, o que leva à conclusão de que a concentração do objeto por preço por lote não ocasionará restrição à competitividade buscada no certame e não prejudica o ganho em escala, sempre em respeito à mais ampla competição.

4.2 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

5. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO



5.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos/materiais conforme descrição na planilha abaixo:

LOTE ÚNICO - PUBLICAÇÕES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Estimado	Valor Total
0001	Diário Oficial da União - DOU	Centímetro	925	104,10	96.292,50
0002	Diário Oficial do estado do Ceará - DOE - CE	Centímetro por coluna	1180	146,67	173.070,60
0003	Jornal impresso de grande circulação estadual	Centímetro por coluna	1180	49,00	57.820,00
				Total:	327.183,10

5.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 327.183,10 (trezentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos)**, apurado através do valor MÉDIO dos preços unitários cotados nas pesquisas de preços realizadas pelo Município de Tarrafas, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME N° 65/2021, de 07 de julho de 2021, do Ministério da Economia.

5.3 - Os quantitativos acima estabelecidos são estimativos, não configura responsabilidade do Município de Tarrafas/CE em contratá-lo, pois a efetiva contratação será em função da necessidade da Secretaria contratante, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo.

5.4 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O(s) bem(ns)/produto(s) objeto da contratação são classificados como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma a contratação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, permitindo que os empenhos e ordens de entrega aconteçam conforme necessidade da administração e disponibilidade orçamentária no decurso do prazo da vigência contratual.

6.2 - A realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação, é baseada na necessidade de continuidade e eficiência na gestão pública, no cumprimento das obrigações legais e na manutenção da transparência e do acesso à informação, conforme melhor especificado nos tópicos a seguir.

6.2.1 - Justificativa para reconhecimento que a realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais como de Natureza Contínua:

6.2.1.1 - Conforme a Lei nº 14.133/2021, serviços de natureza contínua são definidos como aqueles indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública e que não podem ser interrompidos sem causar prejuízos à continuidade das atividades administrativas ou à prestação de serviços essenciais à sociedade.

6.2.1.2 - A realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação, enquadra-se nessa definição pelos seguintes motivos:

I - Alcance e Acessibilidade: Para garantir que a população tenha acesso a informações relevantes sobre a gestão pública e os atos administrativos, a divulgação deve ser feita de maneira contínua, por meio de canais adequados, como jornais oficiais, sites institucionais e outras plataformas de comunicação. Isso facilita o acesso e a consulta pública, promovendo a transparência e a fiscalização.

II - Periodicidade e Regularidade das Publicações: A publicidade de editais, contratos e outros documentos oficiais não ocorre em momentos isolados, mas sim de forma constante e periódica, de acordo com a necessidade de comunicação pública de órgãos governamentais e entidades públicas. Isso se aplica, por exemplo, à publicação de resultados de processos licitatórios, contratações públicas, extratos de contratos administrativos e



outros documentos regulamentares que precisam ser amplamente divulgados para garantir a transparência e o acesso à informação.

III - Impossibilidade de Previsão Precisa: A quantidade e os tipos de documentos a serem publicados podem variar de acordo com as demandas da administração pública. Por ser uma necessidade que surge constantemente (em função de contratações, licitações, prestação de contas, entre outros), não há como prever exatamente a quantidade de publicações que ocorrerão durante um período, tornando esse serviço contínuo, pois não se limita a uma única ocorrência ou evento isolado.

6.2.1.3 - Por fim concluímos que a realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação pela natureza das exigências legais e pela continuidade das demandas de publicação de atos administrativos, o serviço de publicidade oficial se caracteriza como contínuo. Ele é imprescindível para garantir a transparência, a eficácia administrativa e o cumprimento das normas legais, além de proporcionar à população o acesso contínuo e atualizado às informações relevantes para a cidadania.

6.2.2 - Justificativa do prazo de vigência

6.2.2.1 - À vista do exposto, para viabilidade técnica e comercial das propostas apresentadas pelos licitantes, e diante das especificidades do objeto, optamos que o contrato tenha prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.2.2.2 - Tal prazo de vigência é mais vantajoso para a Administração em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

I - Ampliação da concorrência: A contratação por este período torna o objeto a ser licitado mais atrativo, aumentando com isso o interesse dos possíveis licitantes pela competição.

II - Previsão legal do prazo superior à vigência de créditos orçamentários: A contratação prolongada, executada de forma contínua e caracterizada por atos reiterados, se faz necessária para que a prestação do serviço seja adequada à realidade. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à coletividade, o que colocaria em risco a satisfação do interesse público.

III - Previsão no contrato de cláusula rescisória: A vigência sugerida não impede a Administração Pública de extinguir o contrato. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 106, inciso III, 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.3 - A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.3.1 - A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

6.4 - Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.5 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6 - Será exigida garantia contratual conforme item 18.9 do Edital.

7 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A futura CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

7.2 - Publicar na data determinada, todo o material fornecido pela CONTRATANTE por e-mail (ou outra forma escrita de comunicação), até às 10 horas do dia anterior à publicação no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE) e Jornal de Grande Circulação Estadual na versão impressa, seguindo rigorosamente a norma de publicidade legal, fazendo a revisão gráfica do material e sanando dúvidas junto ao requisitante, se necessário.

7.2.1 - O encaminhamento do material será sempre realizado através de funcionário designado pela Unidade



Gestora requisitante, cuja identidade será comunicada à CONTRATADA por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

7.3 - Antes da publicação, deverá ser enviado pela CONTRATADA relatório e layout do material via e-mail em até 1 (uma) hora após o recebimento da solicitação de publicação da Unidade Gestora, contendo: formatação gráfica exigida por lei, fonte utilizada, centímetros/coluna correspondente para publicação e orçamento de acordo com os valores ofertados.

7.3.1 - Em caso de reprovação do material citado no item 6.3, o novo layout deverá ser enviado em até 30 (trinta) minutos após o recebimento do comunicado para retificação a cada correção que se fizer necessária.

7.3.2 - A fidelidade na reprodução do texto será de responsabilidade da CONTRATADA, que, em caso de erros havidos nas etapas descritas nos itens 6.3 e 6.3.1, deverá republicar o texto, informando, de forma destacada, aos eventuais interessados que houve erro na publicação anterior, sendo este serviço realizado sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 - As etapas de criação, revisão, diagramação, fechamento de arquivo e de envio do material aos jornais são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 - A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, através de comunicado enviado por e-mail, até 2 (dois) dias úteis anteriores à publicação, qualquer fato que impeça a veiculação do exemplar (ex.: feriados nacionais, estaduais, dentre outros).

7.6 - Encaminhar, por meio eletrônico (e-mail), disponibilização de código de acesso digital (on-line) aos jornais que veiculam as publicações, contendo o comprovante em formato PDF da publicação no mesmo dia em que a mesma for realizada.

7.7 - Manter à disposição da CONTRATANTE, nos dias úteis, durante toda a execução do contrato, um preposto com respectivo número de telefone e e-mail para contato.

7.8 - Apresentar relatório mensal detalhado à CONTRATANTE, sobre o número de processos publicados, assim como os quantitativos centímetros/coluna utilizados com a veiculação dos mesmos, ainda que estes números tenham sido zero.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada da relação dos Jornais de Grande Circulação no Estado do Ceará, com os quais mantém convênio ou outro instrumento equivalente durante toda a prestação do serviço.

7.10 - A CONTRATADA deverá manter convênio ou outro instrumento equivalente, que a torne apta a publicar no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Ceará, vigente durante toda a prestação do serviço.

7.11 - A CONTRATADA, anteriormente à efetivação da contratação, deverá apresentar comprovação da existência de parceria, através de convênio, contrato ou outro instrumento equivalente, junto aos meios de publicação legal (Imprensa Oficial e Jornais de Grande Circulação no Estado), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação.

8. ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) discriminada(s) abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	00	20.122.0010.2.047.0000	33.90.39.00
09	00	15.122.0015.2.049.0000	33.90.39.00
02	00	04.122.0002.2.002.0000	33.90.39.00
04	00	10.122.0047.2.017.0000	33.90.39.00
03	00	12.122.0027.2.003.0000	33.90.39.00
12	00	13.122.0042.2.055.0000	33.90.39.00
07	00	15.122.0014.2.042.0000	33.90.39.00

PrefeituraMunicipaldeTarrafas-CE CNPJ:12.464.301/0001-55

Av.MariaLuizaLeiteSantos,S/N-Bulandeira-CEP:63.145-000 Tarrafas-Ceará.

SITE:www.tarrafas.ce.gov.br



06	00	04.122.0003.2.041.0000	33.90.39.00
05	00	08.122.0056.2.028.0000	33.90.39.00
14	00	27.122.0066.2.061.0000	33.90.39.00
16	00	04.124.0078.2.064.0000	33.90.39.00

9. DO PAGAMENTO

9.1. Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 327.183,10 (trezentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e três reais e dez centavos)**.

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

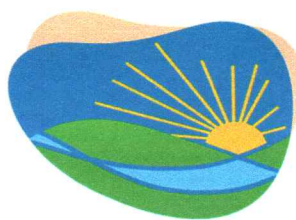
9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PrefeituraMunicipaldeTarrafas-CE CNPJ:12.464.301/0001-55

Av.MariaLuizaLeiteSantos,S/N-Bulandeira-CEP:63.145-000 Tarrafas-Ceará.

SITE:www.tarrafas.ce.gov.br



9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 8.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

10.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

10.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

10.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

10.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

10.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

10.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato,

ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

10.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

10.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência



de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

11.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento



das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

11.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

11.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;

12.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

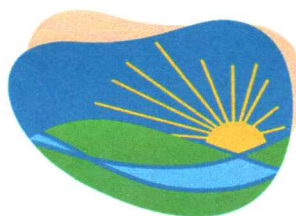
12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Poderá o Município de Tarrafas/CE, revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 - O Município de Tarrafas/CE, deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

13.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tarrafas/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tarrafas/CE, 29 de junho de 2026.

Ana Telma dos Santos

Ana Telma dos Santos
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito

Maria Elioneide Dias de Moraes

Maria Elioneide Dias de Moraes
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Cultura e Turismo

Anna Agatta dos Santos Venâncio

Anna Agatta dos Santos Venâncio
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Saúde

Josefa Regilane Arrais da Silva Souza

Josefa Regilane Arrais da Silva Souza
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação

Edriano Vitor da Silva

Edriano Vitor da Silva
Ordenador de Despesas
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria de Infraestrutura e Empreendedorismo

PrefeituraMunicipaldeTarrafas-CE CNPJ:12.464.301/0001-55

Av. MariaLuizaLeiteSantos, S/N-Bulandeira-CEP:63.145-000 Tarrafas-Ceará.

SITE:www.tarrafas.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
Tarrafas
Cuidar é o Nosso Compromisso.



Edecio dos Santos Sousa
Ordenador de Despesas
Sec. de Agric., Pecuaria e Rec. Hidricos

Antônia Eriberto dos Santos Lopes
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Assistência Social

Cledson Freires de Oliveira
Ordenador de Despesas
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
e Procuradoria

João Marcio Arrais da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte